



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 31 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

DECRETO Nº 043/2021,

DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O **Prefeito** do Município de **Riacho dos Cavalos/PB**, no uso das atribuições legais, que lhes são atribuídas:

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Riacho dos Cavalos por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo – SMJECT executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJEC, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Riacho dos Cavalos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **Aldir Blanc**, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Riacho dos Cavalos;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos.

Art. 3º. A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - **VALBERTO VIEIRA SUASSUNA**, representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT, que o presidirá;

II - **JOSÉ BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA**, representante da Assessoria Jurídica do Município;

III – **LINDOBERTO VIEIRA CARNEIRO**, representante da Secretaria de Finanças ;

Art. 4º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei **Aldir Blanc**, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJECT.

Art. 5º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://riachodoscavalos.pb.gov.br>

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo - SMJEC poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de agosto 2021 .

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Terça Feira, 31 de agosto de 2021.

EDIÇÃO EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO "PICK UP" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº 210810PP00009, Pregão Presencial 00009/2021.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: *Referente ao não cumprimento do prazo de entrega ou a não efetivação da entrega.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, com sede na Rua Doutor Antônio Carneiro, nº 58–Centro, nesta cidade, CEP: 58.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, vem através deste:

NOTIFICAR a empresa **DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 35.503.721/0001-07, com sede na RUA ROTARY, 1512 - JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PB, contratada através do Contrato Administrativo nº 00056/2021-CPL, para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO "PICK UP" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Presencial nº 00009/2021, Processo Administrativo nº 210810PP00009, nos termos a seguir delineados:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Desembaçador do vidro traseiro, Direção elétrica, Dois Tweeters, Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) Espelho no parasol lados motorista e passageiro, ESS - Emergency Stop, Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha). Grade Preta normal com Logo do fabricante/marca e Flag. HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina). Hill Holder (sistema	UND	1	117.500,00	117.500,00

ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida). Hodômetro digital (total e parcial). Iluminação interna da caçamba. iTPMS (Sensor de pressão dos pneus). Kit aerodinâmico. Kit ferramenta. Lanterna traseira a LED. LED DRL. Limpador e lavador do para-brisas com intermitência. Luz de leitura. Maçanetas na cor preta. My Car (personaliza várias funções do carro). Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo. Para-choque frontal com over bumper integrado. Para-choque traseiro com soleira cromada. Piloto automático com controlador de velocidade. Porta-escadas. Porta-luvas iluminado com porta amortecedora. Repetidor lateral. Retrovisores externos com comando elétrico tilt down. Retrovisores externos na cor do veículo. Revestimento de caçamba. Revestimento externo esportivo na coluna central das portas. Rodas de aço estampado 65x16' (Super Spoke) + Pneus 215/65 R16 ON ROAD. Sensor de estacionamento traseiro. Suspensão traseira multilink. Tampa traseira dupla com abertura elétrica. TC+ (Electronic Locker). Tomada 12V. Travas elétricas (Travamento automático a 20km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível). USB frontal (type A/C) + traseiro (type A). Válvula antirrefluxo de combustível. Vidros climatizados verdes.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV	Publicação Semanal	Terça Feira, 31 de agosto de 2021.
---------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e antiesmagamento lado motorista. CHAVE CANIVETE COM CONTROLE REMOTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPOTA MARITIMA. GARANTIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES ofertado pelo fabricante.					
				Total:	117.500,00

Riacho dos Cavalos/PB, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Inicialmente cumpre informar que quanto da realização da Sessão Pública, a Pregoeira indagou o representante da Notificada quanto ao cumprimento do item 5.1. do Instrumento Convocatório - prazo de entrega, que é imediata, com a afirmativa de que seria cumprida tal exigência por parte do licitante, ficando tudo circunstanciado na ata da sessão, devidamente assinada pelos presentes. Outrossim, foi firmado o aludido contrato em 26/08/2021, que entre outras obrigações, estabelece na sua cláusula sétima, alínea "a", o prazo de entrega imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata. (grifo nosso).

É importante relatar, que mesmo diante do compromisso firmado de entrega fiel do bem licitado, em conformidade com o edital, em especial ao termo de referência, mediante a oferta de proposta escrita, devidamente assinada pelo licitante, o mesmo, emitiu em 27/08/2021, nota fiscal de venda, sob nº 74053, onde consta veículo em desacordo com as características do supracitado termo de referência, com motorização distinta do que foi exigida, "motor 1.8 AT605" constante na Nota fiscal nº 74053, em clara divergência ao motor especificado no Termo de Referência: "Cilindrada total MÁXIMA (cc): 1.332, Potência máxima (cv): 185 (etanol) / 180, (gasolina), Torque máximo (kgf.m) : 27,5 (G) / 27,5 (E) @, 1.750 rpm, Altura do solo (mm) : Ant. 220,1 mm / Post. 273,5 mm, Altura do veículo (mm) : 1.681, 750, Comprimento do veículo (mm) : 4.945, EntreEixos (mm): 2.990, Largura do veículo(mm):1.845 Tanque de combustível (litros): 55. Motor TurboFlex 185 Cv", após o compromisso formal de entrega e cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante contrato devidamente firmado entre as partes, que também prevê graves sanções pelo seu descumprimento, conforme explicitado na cláusula décima do contrato.

Ante o exposto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.503.721/0001-07**, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta notificação ou da recusa em recebê-la, ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, culminado com a entrega do veículo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do licitante, até **às 17h00min do dia 02/09/2021**, sob pena de rescisão contratual e demais sanções estabelecidas por lei.

DECRETO Nº 045/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Eudes Vieira de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 1.570/2021 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01 de setembro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 32ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 23/08/2021 pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV	Publicação Semanal	Terça Feira, 31 de agosto de 2021.
---------	--------------------	------------------------------------

EDIÇÃO EXTRA

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado a vigência do Decreto nº 040/2021 para o período de 31 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021;

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico deste Município e do Estado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 30 de agosto de 2021.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 041/2021 Em, 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 714/2021, de 23 de agosto de 2021, combinada com a Lei 699/2020, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 1.242.244,62 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0006 2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO - VAAT			
0001122	3190.04 99	1119	Contratação por Tempo Determinado 100.500,00
0001123	3190.11 99	1119	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil 317.244,62

0001124	4490.52 99	1119	Equipamentos e material permanente	200.500,00
Total da ação				617.744,62

12 365 0006 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO - VAAT

0001115	3190.04 99	1119	Contratação por Tempo Determinado	5.500,00
0001116	3190.11 99	1118	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	315.000,00
0001117	3190.13 99	1118	Obrigações patronais	72.000,00
0001118	3390.30 99	1119	Material de consumo	60.000,00
0001119	3390.36 99	1119	Serviços de terceiros – Pessoa Física	10.000,00
0001120	3390.39 99	1119	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	62.000,00
0001121	4490.52 99	1119	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total da ação				1.242.244,62
Total da Suplementação				1.242.244,62

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 0,00 e o excesso de arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ **1.242.244,62** (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal